

PL MUNICIPAL Nº 501/2017, de 29 de março de 2017.

Câmara Municipal de São
João das Missões
Protocolado na Secretaria

Em 03/04/2017

Silene da Silva Soares
Assinatura

“Disciplina a adesão do Município de São João das Missões **Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu e São Francisco - CIMVALES**, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.”

O Sr. **JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado adesão do município ao **Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu e São Francisco - CIMVALES**, Anexo Único desta Lei, legitimando o ingresso do Município de São João das Missões no consorcio citado.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente do Município, ficando, desde já, autorizado às aberturas de crédito especial adicional no seu conteúdo, em valor a ser definido pelo Executivo Municipal, assim como a reestruturação da Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como promover as alterações que se fizerem necessárias nas Leis do Plano Plurianual (PPA) e nas Diretrizes Orçamentárias (LDO), adequando-as às modificações administrativas decorrentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES - MG, aos 29 dias do mês de março de 2017.

José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

Carlito Figueira de Souza
Secretário Geral

Mensagem Projeto de Lei Municipal N.º 501/2017

São João das Missões - MG, 29 de Março de 2017.

Prezado Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares para apreciação Plenária, o presente projeto de lei Disciplina a adesão do Município de São João das Missões ao **Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu e São Francisco - CIMVALES**, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências, tudo em observância ao que rege a Lei 11.107/05, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, dá providências correlatas ao assunto.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 criou um marco histórico, à medida que dispõe sobre as normas de contratação de consórcios públicos, possibilitando que entes federados possam se associar em prol da realização de ações que visam o desenvolvimento regional.

O Consórcio Público constituído sob a égide da nova lei dá maior segurança jurídica aos entes consorciados, fortalecendo o efeito de vinculação dos acordos de cooperação intergovernamental, e aumentando a contratualização entre seus membros, tanto no ato da formação, extinção do consórcio, ou da retirada voluntária de um consorciado.

Com essa iniciativa, o município busca legitimar sua participação, em conformidade com a Lei 11.107/05, no do **Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu e São Francisco - CIMVALES**, com finalidade básica de realizar objetivos de interesses comuns aos entes municipais envolvidos, sem fins lucrativos, promovendo, dentre outras ações, o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, viabilizando o planejamento integrado de obras e serviços públicos locais de caráter regional e realizando gestões coletivas para captação de recursos federais e estaduais.


José Nunes de Oliveira
prefeito Municipal

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000
Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146
e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br


Carlito Figueira de Souza
Secretário Geral



Tal adesão tem ponto máximo na preocupação desse chefe do poder executivo em propiciar o desenvolvimento e auxílio à população tão sofrida de nossa região, sendo o consórcio público um poderoso instrumento que, se bem aplicado, ensejará amplas possibilidades para municípios, atualmente impossibilitados de enfrentar empreendimentos de infra-estrutura altamente necessários para suas populações, porém muito vultosos.

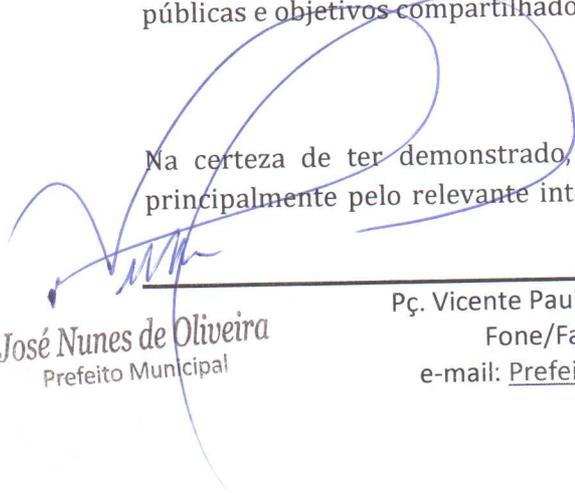
Para tal, congregam-se associativamente para combinar e somar os recursos materiais, financeiros e humanos de cada um, no sentido de realizarem ações conjuntas que, se fossem desempenhadas por cada ente público, isoladamente, não ofereceriam a suficiente viabilidade financeira, nem alcançariam os mesmos resultados positivos com a desejável eficiência.

Assim, a congregação de vários municípios em torno de uma realização comum irá, sem dúvida, representar um maior atrativo para a catalisação de investimentos privados e de financiamentos de certo porte, ampliando significativamente seu poder de negociação junto aos governos estaduais e federais.

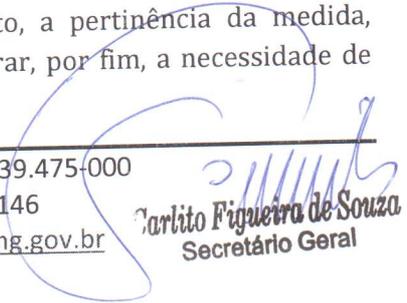
Trata-se, portanto, de fomentar a constituição de um novo órgão regional onde se possa, com toda a propriedade, utilizar instrumentos de atuação conjunta de natureza voluntária e regional, possibilitando novas práticas de pactuação e cooperação intergovernamental, tais como:

- Aumento da capacidade de realização de políticas Públicas;
- Maior eficiência no compartilhamento dos recursos públicos, a fim de obter os melhores resultados, no que se refere ao modo de organizar, estruturar e disciplinar suas ações, no intuito de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços públicos.
- Realização de ações inacessíveis a um único Município;
- Viabilização de mecanismos e instâncias de negociação e cooperação, entre os entes federados, aumentando o poder de diálogo, pressão e negociação;
- Maior transparência das decisões públicas regionais, com mais visibilidade, propiciando à sociedade uma otimização do poder de fiscalização das atividades administrativas;
- Flexibilidade para permitir a atuação em diversas escalas, e para diversas políticas públicas e objetivos compartilhados entre os entes consorciados.

Na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, Insta registrar, por fim, a necessidade de


José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000
Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146
e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br

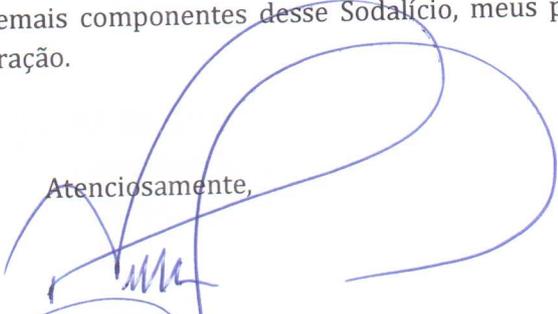

Carlito Figueira de Souza
Secretário Geral



autorização legislativa específica, de cada um dos partícipes, para a constituição do consórcio, em homenagem ao cânone constitucional da autonomia das ordens federadas, sendo, por conseguinte, enviado a esta egrégia casa o presente estatuto para deliberação entre os representantes do poder legislativo municipal.

Sendo estas as considerações necessárias, renovo os meus protestos de elevada estima e admiração Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Prefeito Municipal


Carlito Figueira de Souza
Secretário Geral

A,

Exma. Senhora

ADELIA RIBEIRO LOPO

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Câmara Municipal de Vereadores de São João das Missões/MG